



## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ARCELORMITTAL BRASIL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação ArcelorMittal Brasil ("Fundação"), com prazo de duração indeterminado, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá constituir escritórios de representação e filiais em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional. A Fundação possui, ainda, um Centro Cultural na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Fundação tem por finalidades principais e permanentes o exercício de sugerir, promover, coordenar e executar ações, estimular projetos e programas relacionados com as seguintes atividades:

- I. Culturais;
- II. De ação comunitária;
- III. De assistência e transformação social;
- IV. Educacionais;
- V. De saúde;
- VI. De preservação do meio ambiente;
- VII. Esportivas.

Art. 4º - A Fundação não tem caráter político-partidário e em suas operações não fará qualquer discriminação de origem étnica ou regional, gênero, orientação sexual, crença ou religião.

Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas cujas atividades sejam afins.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído dos bens dotados por sua Instituidora, podendo ser acrescido com novas doações, aquisições e aplicações do rendimento dos bens que o compõe.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação favorável do Conselho Curador e prévia autorização do Ministério Público.

§2º - A contratação de quaisquer empréstimos financeiros, dependerão de manifestação favorável do Conselho Curador. Nos casos de empréstimos em valores superiores ao patrimônio da Fundação, será necessária, ainda, a prévia autorização do Ministério Público.



§3º A gravação de ônus sobre bens imóveis dependerá de manifestação favorável do Conselho Curador, e prévia autorização do Ministério P\xfablico.

§4º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, oneração, cessão, permuta ou a substituição de qualquer bem incorporado ao patrimônio da Fundação, desde que haja necessidade ou vantajosidade do negócio jurídico, e haja manifestação favorável da Diretoria Executiva nos casos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Conselho Curador, nos casos acima desse valor. No caso dos bens imóveis, será necessária, ainda, a prévia autorização do Ministério Público independentemente do valor envolvido.

§5º - A Fundação não distribuirá o seu patrimônio, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeiteiros e equivalentes.

instituidores, beneficiários e equivalentes.

§6º - Caso a Fundação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação do Conselho Curador.

## CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 7º - A receita da Fundação será constituída por:

- I. Contribuições periódicas voluntárias efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas;
  - II. Doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - III. Rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;
  - IV. Rendas resultantes da prestação de serviços;
  - V. Valores recebidos de terceiros em pagamento de comercialização de produtos e mercadorias; e
  - VI. Outras rendas eventuais.

Art.8º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da Fundação deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

#### Art. 9º - São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Curador;
  - II - Diretoria Executiva; e
  - III - Conselho Fiscal.

Art. 10 - É vedada a acumulação de cargos no Conselho Curador, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da Fundação.



Art. 11 - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Fundação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§3º - Os integrantes do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que, no exercício regular de suas atribuições, assumirem em nome da Fundação.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, será constituído por 08 (oito) membros, indicados pela Instituidora ou suas sucessoras legais para cumprir mandato de 03 (três) anos, sem remuneração, podendo ser destituídos a qualquer tempo, ou reeleitos por decisão da Instituidora.

§ 1º - A Instituidora poderá indicar, a seu critério, membros para o Conselho Curador que não mantenham vínculo empregatício com a Instituidora.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Curador se estenderá até a investidura de seus sucessores. A eleição de novos conselheiros ou recondução deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração dos mandatos.

§4º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho Curador, a Instituidora elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, novo membro para completar o mandato.

Art. 13 - O Conselho Curador será dirigido por um Presidente, eleito pelo próprio Conselho Curador, que terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

§1º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. orientar e supervisionar todas as atividades da Fundação, incluindo a Diretoria Executiva;
  - II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
  - III. supervisionar a elaboração do material de divulgação institucional, nas situações com impacto relevante em âmbito nacional/global; e
  - IV. supervisionar o trabalho de divulgação do planejamento estratégico da Fundação, nas situações com impacto relevante em âmbito nacional/global.

§2º - Em sua ausência, o Presidente do Conselho Curador será substituído por membro indicado pelos demais conselheiros para direção dos trabalhos do Conselho.



Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação;
  - II. Eleger e destituir os integrantes do Conselho Curador na hipótese da Instituidora não fazer as indicações, conforme previsto no art. 12;
  - III. Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades da Fundação;
  - IV. Aprovar o orçamento anual, plano de trabalho e o planejamento estratégico da Fundação, propostos pela Diretoria Executiva;
  - V. Sugerir à Diretoria Executiva as providências que entender necessárias;
  - VI. Aprovar a criação das Representações Regionais e/ou filiais;
  - VII. Aprovar a realização de convênios, contratos, acordos e outras parcerias estratégicas caracterizadas como aquelas que representam montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem submetidas pela Diretoria Executiva;
  - VIII. Indicar auditoria externa independente para verificação das contas da Fundação, quando for necessário;
  - IX. Deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o procedimento do artigo 30;
  - X. Promover a reforma do Estatuto Social da Fundação, observado o procedimento do artigo 31;
  - XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, cessão, permuta de bens pertencentes à Fundação, observado o disposto no art. 6º;
  - XII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
  - XIII. Deliberar sobre a criação de Comitês de Assessoramento à Fundação;
  - XIV. Aprovar as doações e legados com encargos, observado o disposto no art. 6º;
  - XV. Deliberar sobre a contratação de quaisquer empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis, observado o disposto no art.6º;
  - XVI. Deliberar sobre as diretrizes gerais para a gestão de riscos, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e dos programas de integridade e conformidade, sustentabilidade, inovação, diversidade, equidade e inclusão da Fundação; e
  - XVII. Deliberar sobre situações omissas no Estatuto Social.

Art. 15 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, (02) duas vezes por ano para: I) deliberar sobre orçamento da Fundação; II) definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvida a Diretoria Executiva; III) tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigir, em ambos os casos quando convocado pelo seu Presidente ou seu substituto ou por 2 (dois) de seus membros.

Art. 16 - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados que permita atestar o recebimento pelo destinatário, com indicação do local, data e hora da reunião, bem como da pauta com os assuntos a serem tratados.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

§2º - A presença da totalidade dos membros do Conselho Curador substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.



ArcelorMittal  
Fundação ArcelorMittal

## **POR UMA VIDA DE OPORTUNIDADES**

§3º - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

§4º - As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas em formato presencial, digital ou híbrido.

§5º - As atas das reuniões do Conselho Curador serão lavradas no Livro de Ata de Reuniões do Conselho Curador e deverão ser submetidas à análise do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias da lavratura e/ou registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, eleitos para cumprir mandato de 03 (três) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, ou reeleitos pelo Conselho Curador.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura de seus sucessores. A eleição de novos membros da Diretoria Executiva ou recondução deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração dos mandatos.

§2º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Curador elegerá outro membro no prazo de 30 (trinta) dias para completar o mandato.

§3º - Não poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva: (i) os integrantes do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador, ou (ii) as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§4º - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mediante convocação do Diretor Executivo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados que permita atestar o recebimento pelo destinatário, com indicação do local, data e hora da reunião, bem como da pauta com os assuntos a serem tratados.

§5º - A presença da totalidade dos membros da Diretoria substitui a formalidade de convocação prevista no § 4º deste artigo.

§6º - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros, e as decisões serão tomadas por unanimidade. Em caso de empate, a matéria deverá ser submetida ao Conselho Curador.

§7º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas em formato presencial, digital ou híbrido.

§8º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Ata de Reuniões da Diretoria e deverão ser submetidas à análise do Ministério Pùblico no prazo de 10 (dez) dias da lavratura e/ou registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.



§9º - A critério do Conselho Curador, poderá ser instituída remuneração para o Diretor Executivo e/ou os demais membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestarem serviços específicos à Fundação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação e aos demais requisitos fixados na legislação.

Art. 18 – Incumbe à Diretoria Executiva a representação ativa e passiva da Fundação, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro de suas respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho Curador nos termos estabelecidos por este Estatuto.

§1º - A Fundação se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite de seus respectivos mandatos.

§ 2º - Pode, ainda, a Fundação ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:

- em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia";
- perante órgãos de qualquer esfera de governo e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
- quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Fundação, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Fundação e da prática de atos de simples rotina administrativa;
- em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela Diretoria, caso a caso.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
- salvo quando da essência do ato for obrigatoriedade a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 30 de novembro do ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§ 4º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Fundação os atos praticados em desconformidade com as regras deste Artigo.

Art. 19- São atribuições da Diretoria Executiva, além das atribuídas pela lei:

- Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- Elaborar e executar planejamento estratégico e plano de trabalho da Fundação, a serem aprovados pelo Conselho Curador;
- Propor ao Conselho Curador a criação de Representações Regionais de qualquer nível, locais e elaborar seus respectivos Regimentos Internos;
- Firmar convênios, acordos, ajustes e contratos, obrigações ou compromissos para Fundação, observada a competência do Conselho Curador;
- Elaborar o relatório e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes trimestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade e a prestação de contas acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;



- VII. Elaborar o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;
- VIII. Manter contato com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; e
- X. Propor alterações no Estatuto da Fundação.

Art. 20 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, observadas as decisões do Conselho Curador e de acordo com as regras de representação do Estatuto;
- II. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os demais Regimentos Internos e as normas em vigor da Fundação, bem como as orientações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho Curador, quando solicitado, e da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, de acordo com o Regimento Interno;
- VII. Supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Curador;
- VIII. Avaliar a pertinência dos programas sociais, culturais, de saúde, esportivos, ambientais e outros relativos às finalidades da Fundação, em relação à sua missão, visão, valores e negócio;
- IX. Supervisionar o andamento dos programas sociais, culturais, de saúde, esportivos, ambientais e outros relativos às finalidades da Fundação junto às comunidades usuárias;
- X. Promover o alinhamento das ações da Fundação nas comunidades usuárias ao planejamento estratégico da Instituidora;
- XI. Avaliar a criação de novos programas elaborados em função de demandas da comunidade;
- XII. Zelar pelo relacionamento da Fundação com seus públicos de interesse;
- XIII. Alinhar os programas da Fundação com o conceito de Responsabilidade Social e sustentabilidade da Instituidora;
- XIV. Alinhar os programas de educação ambiental com as premissas da política de atuação no meio ambiente da Instituidora;
- XV. Verificar o cumprimento das normas ambientais vigentes pelos programas de educação ambiental da Fundação;
- XVI. Avaliar a efetividade dos programas ambientais por meio de indicadores e medir seu impacto na comunidade;
- XVII. Assinar as notas e mensagens dirigidas à imprensa, observado o art. 13, §1º, III;
- XVIII. Supervisionar a elaboração do material de divulgação institucional da Fundação – filmes, folders, propagandas, entre outros, observado o art. 13, §1º, III e IV;
- XIX. Acompanhar e supervisionar o trabalho de divulgação dos programas da Fundação, bem como garantir a fidedignidade dos dados informados;
- XX. Coordenar a elaboração dos relatórios e balanços sócio ambientais; e
- XXI. Estabelecer política de relacionamento com a imprensa e demais órgãos de informação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:



- I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, observadas as decisões do Conselho Curador e de acordo com as regras de representação do Estatuto;
  - II. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
  - III. Supervisionar a arrecadação e contabilização das doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados à Fundação, visando a manutenção da escrituração em dia;
  - IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, a serem realizados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
  - V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
  - VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
  - VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;
  - VIII. Providenciar para que todo numerário seja mantido em instituição de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas;
  - IX. Conservar e manter sob sua responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
  - X. Supervisão dos trabalhos da auditoria externa; e
  - XI. Avaliação de projetos de investimentos, investimentos financeiros e empréstimos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art.22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos e destituídos pelo Conselho Curador, que exerçerão, sem remuneração, mandato de (3) três anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva.

§1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a investidura de seus sucessores. A eleição de novos membros do Conselho Fiscal ou recondução deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração dos mandatos.

§2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§3º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho Fiscal, o Conselho Curador elegerá outro membro no prazo de 30 (trinta) dias para completar o mandato.

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, por 2 (dois) de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

§5º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados que permita atestar o recebimento pelo destinatário, com indicação do local, data e hora da reunião, bem como da pauta com os assuntos a serem tratados.

§6º - As reuniões instalar-se-ão, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.



§7º - A presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

§8º - As decisões do Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

§9º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas em formato presencial, digital ou híbrido.

§10º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no Livro de Ata de Reuniões do Conselho Fiscal e deverão ser submetidas à análise do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias da lavratura e/ou registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, detendo competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre os documentos previstos no Art. 27, § 1º e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador.

## **CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 24 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 25 - Até o início de cada ano, a Diretoria Executiva da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso e a fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 26 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações, e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada Representação Regional, projeto ou programa de trabalho da Fundação.

## **CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 27 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador pela Diretoria Executiva, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultados do Exercício;
- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- Relatório e parecer de auditoria externa;



- Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
  - Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Pùblico.

Art. 28 - A prestação anual de contas observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
  - III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
  - IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 29 - O pessoal da Fundação será admitido mediante processo de seleção sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 30 - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente de Conselho Curador, ou da Diretoria Executiva, ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta;
  - II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
  - III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

§1º - Quando a alteração não for unânime, o Diretor Executivo, ao submeter a proposta de Estatuto Social para aprovação do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida, que poderá impugnar a reforma estatutária em até 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDACÃO

Art. 31 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Curador e dos membros da Diretoria, em reunião conjunta, quando se verificar a impossibilidade de sua manutenção ou a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.



Art. 32 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, nomeará liquidante para proceder à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

§1º – Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere ou afim, com atuação no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pelo Conselho Curador.

§2º – Caso a Fundação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

## Capítulo XV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 33. A Fundação implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

- I – comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;
- II – alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;
- III – observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;
- IV – aprovação dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com base nas melhores práticas de governança corporativa;
- V – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
- VI – clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VII – identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
- VIII – identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;
- IX – estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;
- X – a existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos as metas do Programa;
- XI – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;
- XII - análise crítica regular e continua sobre do Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento comprovado contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.



Art. 35 - Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 36 - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração e demais interessados na Fundação, Demonstrativos de Receitas e Despesas Realizadas.

Belo Horizonte/MG, 13 de dezembro de 2024

Wagner de Brito Barbosa  
Presidente da Mesa

Camila Valverde Santana Greve  
Secretária



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5D5CA50C-0CB6-33F0> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D5C-A50C-0CB6-33F0

**Hash do Documento**

3F225B567956393A5DAFB44FE177BB5E91D5B34FD441D2F19A6F8AB9676BFFE2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2025 é(são) :

- Wagner De Brito Barbosa (Gerente Geral) - 560.296.166-68 em  
23/01/2025 10:37 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento 22.01.2025 - Consolidação Estatuto limpa - corrigida.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Arcelormittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7D20-0A62-DB67-6B69> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D20-0A62-DB67-6B69



### Hash do Documento

A4628FFEC6F044FDADA5220A4278FBA92880CDDF50EF8D55741EBB0EEB3FD40E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2025 é(são) :

- ✓ Camila Valverde Santana Greve (Diretora Superintendente) -  
769.679.565-15 em 23/01/2025 16:51 UTC-03:00
- Tipo:** Certificado Digital



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FUNDAÇÃO ARCELORMITTAL BRASIL

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

AVERBADO(A) sob o nº 304, no registro 71367, no Livro A,  
em 26/03/2025

Belo Horizonte, 26/03/2025

Emol: (6201-8) R\$ 22.18 TFJ: R\$ 8.30 Rec: R\$ 1.33 ISS: 1.11 - Total: R\$ 32.92

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauska Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto Da Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº **IRY03525**

Cód. Seg.: **4529.5474.8560.2271**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol: R\$ 23.51 TFJ: R\$ 8.30 Total: R\$ 31.81 ISS: R\$ 1.11

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



### MANIFESTO DE ASSINATURA



#### ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES, Promotor de Justiça, em  
06/02/2025, às 14:25

#### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

**2B76 E-414C6-C6C6F-4C7DB**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou  
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

